

eBook

LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Material de apoio ao vídeo.

“LGPD - Conheça mais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados”

da série de vídeos: Connect - Ideias sempre ao vivo

Conteúdo exclusivo em parceria com o Sebrae.



Introdução

A nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa um importante avanço para o Brasil. A preocupação diante do uso indevido, comercialização e vazamento de dados pessoais faz da nova regulação uma garantia à privacidade. Em 14 de agosto de 2018, o presidente Michel Temer sancionou a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), Lei 13.709/2018. A lei entrará em vigor em fevereiro de 2020, traçada em princípios éticos como a transparência, a prestação de contas e a boa-fé.

Com objetivo de mitigar o uso indevido e abusivo de dados, a lei será responsável por aprofundar a regulamentação das questões relativas ao uso de dados pessoais no ambiente virtual, impactando não somente as empresas brasileiras, mas todas as empresas que ofertem produtos ou serviços no cenário nacional.

Essa preocupação surgiu em complemento à Lei nº 12.965/2014, também conhecida como o “Marco Civil da Internet”, que em seu artigo 7º prevê que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania”, e a entrada em vigor, em maio de 2018, do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). Esse marco foi inovador e importante para o direito digital, no sentido de regulamentar quaisquer atividades no meio online. A nova lei, portanto, passará a ser modelo para muitos outros países reforçarem suas políticas pré-existentes.

Este e-book tem como objetivo destacar os principais pontos da lei, informando e esclarecendo a todas as pessoas que lidam, direta ou indiretamente, com o tratamento de dados pessoais, a respeito da LGPD e onde ela irá impactar. Assim, os profissionais poderão adequar seus processos internos para desenvolver um ambiente de negócios em conformidade (Compliance) com a lei.



O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?



“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

De acordo com Art 5º, inciso X, a lei define o tratamento de dados como: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A lei surgiu como um desafio para as empresas que lidam com dados pessoais. Ela é essencial para a harmonização de normas sobre proteção de dados já vigentes no Brasil, como por exemplo o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação, a Lei do Cadastro Positivo e a Resolução BACEN 4.658/2018.



O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?

Os impactos desta nova norma são relevantes, tanto no aspecto da proteção da privacidade e dos dados pessoais, quanto para a atividade empresarial, considerando que a LGPD impõe uma série de diretrizes para que o controle de dados seja feito de forma lícita, impondo também penalidades significativas em caso de não cumprimento da norma.

Diante disso, nasce a necessidade de compreender quais serão as alternativas para a adaptação das organizações quanto ao uso, divulgação, e armazenamento de dados e informações. Com a sanção presidencial, em agosto de 2018, as empresas terão até fevereiro de 2020 para se adequarem às novas regras. As empresas que demonstrarem conformidade e responsabilidade em relação às novas regras poderão alavancar uma vantagem competitiva no uso correto desses dados, aumentando o nível de confiança do seu público.

Entre as ações proibidas pela LGPD estão a coleta, o uso e o armazenamento de dados de qualquer pessoa sem o consentimento, bem como a utilização dessas informações para práticas ilícitas ou abusivas.



05.

A quem a lei se aplica?

A LGPD engloba todos aqueles que realizarem um tratamento de dados, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que os tratamentos sejam realizados em território nacional. Abrange também todas as empresas estabelecidas em território nacional, bem como as organizações com sede no exterior que ofereçam produtos/serviços para pessoas localizadas no Brasil ou tenham operações no País envolvendo tratamento de dados.

De acordo com o Art. 2º da lei, a proteção de dados tem como principais fundamentos:



- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Quem são os sujeitos envolvidos no tratamento de dados?

TITULAR

é a pessoa física a quem se referem os dados pessoais

ENCARREGADO

é a pessoa física, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre as partes (controlador, os titulares e a autoridade nacional).

AGENTES DE TRATAMENTO

CONTROLADOR

é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que coleta os dados pessoais e toma as decisões em relação a forma do tratamento.

OPERADOR

é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Quais são os tipos de dados regulados pela lei?

Quais são os tipos de dados regulados pela lei?

DADO PESSOAL: toda e qualquer informação relacionada à pessoa natural (física) identificada ou identificável. Ou seja, dados como nome completo, e-mail, telefone, RG, CPF e endereço, e dados indiretos como endereços de IP, geolocalização de dispositivo móvel e demais identificadores eletrônicos. Com esses dados é possível monitorar o comportamento e o perfil das pessoas referidas. Portanto, qualquer informação que identifique essa pessoa em específico é considerado um dado pessoal.

DADOS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; esses dados merecem uma proteção mais rigorosa, com consentimento específico dos titulares dos dados.

DADOS ANONIMIZADOS (ANÔNIMOS): dado relativo a titular que não permite ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Esses dados estão fora da proteção da LGPD. Exemplo: estatísticas sobre a idade de pessoas que realizaram a compra de determinado produto.

DADOS PSEUDO-ANONIMIZADOS: processo semelhante ao da anonimização, em que um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro. O pseudo anonimato é incentivado pelo próprio regulamento como forma de reduzir os riscos. Sendo assim, é abrangido pelo LGPD. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico. Exemplo: documentos salvos na nuvem

Transparência

Conforme Art. 9º, a LGPD concede ao titular o direito de obter acesso às informações de forma clara, adequada e ostensiva, sobre o tratamento de seus dados. A lei prevê o livre acesso:



- À finalidade específica do tratamento dos seus dados;
- À forma e a duração do tratamento;
- À identificação e informações de contato do controlador;
- A Informações sobre o uso compartilhado de dados pelo controlador;
- Às responsabilidades das pessoas físicas e jurídicas que realizarão o tratamento;
- Aos direitos dos titulares;

Lembre-se: Em caso de requerimento consentido, se as informações fornecidas ao titular tiverem conteúdo enganoso ou equívoco, este será considerado nulo! As informações precisam ser claras, transparentes, facilmente compreensíveis e acessíveis ao titular durante todo o tratamento.



Requisitos para o tratamento de dados pessoais

Quais são os tipos de dados regulados pela lei?

A LGPD apresenta algumas hipóteses legais que autorizam o tratamento legítimo de dados pessoais. Listamos uma breve explicação de alguns desses requisitos:

01

Tratamento de dados mediante consentimento do titular: deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular.

02

Tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

03

Tratamento pela administração pública, para uso compartilhado na execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou respaldadas em contratos.

04

Tratamento para realização de estudos por órgão de pesquisa (órgão com missão de pesquisa de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico).

05

Tratamento para execução de contrato ou de procedimentos preliminares a pedido do titular.

12.

Quais são os tipos de dados regulados pela lei?

06

Tratamento para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

07

Tratamento para a proteção da vida ou integridade física do titular ou de terceiros.

08

Tratamento para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimentos realizados por profissionais de saúde ou entidades sanitária.

09

Tratamento para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto quando prevalecerem os direitos e liberdades do titular que exijam a proteção de dados

10

Tratamento para proteção de crédito.

Direito dos Titulares

Direito dos Titulares

A LGPD garante ao titular os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e de privacidade, além da titularidade de seus dados assegurados. Assim, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento e mediante requisição alguns dos direitos selecionados abaixo:

- Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- Acesso a todos os dados pessoais de sua titularidade que estão sendo tratados pelo controlador;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- Eliminação dos dados pessoais, cancelamento ou exclusão de dados desnecessários;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador compartilhou dados pessoais;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento a qualquer momento, mediante manifestação expressa;
- Oposição: titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, caso não estejam em conformidade com a lei..

Crianças e Adolescentes

A LGPD estabelece proteções específicas aos dados pessoais de crianças e de adolescentes. Essa inovação foi pensada para evitar o uso inapropriado de informações relacionadas a menores de idade, que pode colocar sua integridade em risco. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se “criança” a pessoa até 12 anos de idade incompletos e “adolescente” aquela entre 12 e 18 anos.

- Consentimento dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal da criança ou adolescente.
- Somente poderão ser coletados dados sem o consentimento dos pais quando for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção.
- Quando em jogos, aplicações de internet ou outras atividades não deve ser vinculada ao fornecimento de dados pessoais, além das informações exclusivamente necessárias para as atividades.
- O compromisso do controlador é verificar minuciosamente se o consentimento foi realmente dado pelos responsáveis e manter pública a forma de utilização dos dados coletados.

Governança Corporativa & Boas práticas

A LGPD recomenda ainda uma série de boas práticas de governança corporativa para que o controlador e o operador levem em consideração. A empresa poderá implementar um programa de governança que:

- Demonstre o comprometimento
- Estabeleça políticas e ressalvas para qualquer impacto e risco à privacidade
- Crie uma relação de confiança com o titular
- Aplique mecanismos de supervisão internos e externos
- Conte com planos de resposta de incidentes e remediação
- Seja atualizado constantemente



Os princípios da boa-fé:

Os princípios da boa fé

O processo de tratamento de dados pessoais deve seguir os seguintes princípios:

FINALIDADE	Propósitos legítimos, específicos devem ser informados previamente e de modo explícito ao titular
ADEQUAÇÃO	Tratamento conforme as finalidades informadas ao titular
NECESSIDADE	O tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização do objetivo informado. Isso quer dizer que se o objetivo era conceder ou não um empréstimo no banco, todos os dados que não tenham relação ao objetivo não devem ser tratadas ou conhecidas do operador de dados.
LIVRE ACESSO	Deve ser garantida ao titular a consulta facilitada e gratuita sobre o uso de seus dados
TRANSPARÊNCIA	Deve ser garantida ao titular a prestação de informações claras e precisas sobre seus dados
SEGURANÇA	Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas para a proteção contra acessos não autorizados, situações ilícitas, vazamento ou alteração de informações.
PREVENÇÃO	Deverão ser adotadas medidas preventivas na ocorrência de dados no tratamento de dados.
NÃO DISCRIMINAÇÃO	Proibido o tratamento de dados para fins discriminatórios.
RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:	Proibido o tratamento de dados para fins discriminatórios.



Quais os benefícios para as empresas?

Benefícios para a empresa

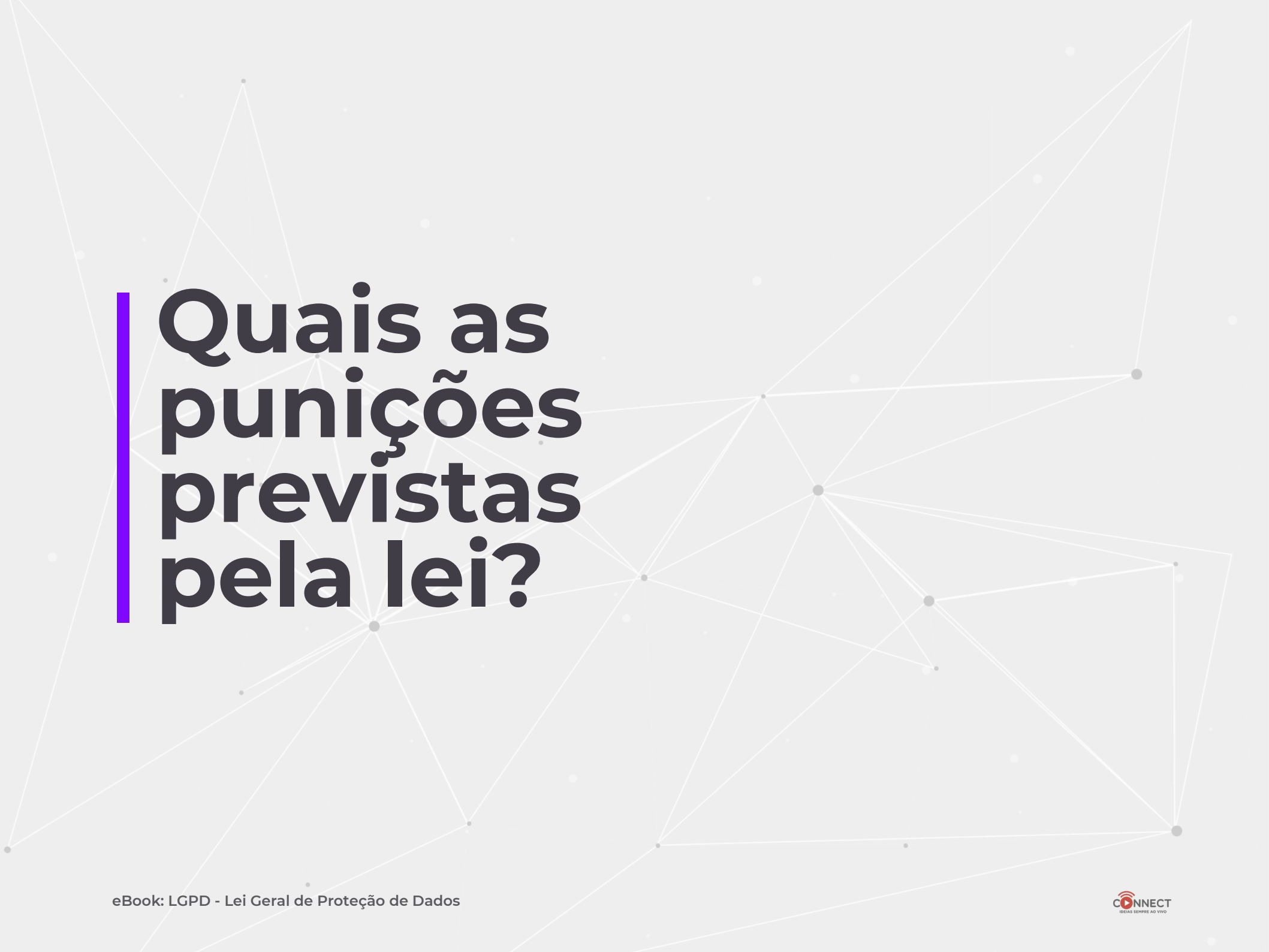
MELHORA O RELACIONAMENTO ENTRE EMPRESA E CONSUMIDOR: consumidor: com a transparência entre o cliente e a marca ainda maior, a empresa passará mais credibilidade e confiança aos consumidores.

MAIOR REGULAMENTAÇÃO: com a lei unificando as regras sobre privacidade de dados, todas as empresas estarão alinhadas e cientes das sanções em caso de descumprimento às regras

MELHORA O MARKETING DA EMPRESA: com a LGPD, as empresas precisarão eliminar informações irrelevantes, como endereços de e-mail inexistentes ou leads perdidos; com isso, o banco de dados estará mais organizado e apenas com dados dos clientes mais qualificados e engajados com a marca, gerando assim mais leads e, conseqüentemente, mais vendas. A empresa se comunicará apenas com os clientes que querem realmente saber mais sobre a sua marca.

MAIS SEGURANÇA: a lei incentiva as empresas a aprimorarem a segurança da web e a adotarem medidas administrativas e técnicas adequadas para proteger os dados pessoais dos cidadãos, para controlar e monitorar qualquer violação de dados.

MELHORA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS: será necessário organizar os processos de gerenciamento de dados para estar em conformidade com a lei. Essa organização será benéfica para a administração geral da empresa.



Quais as punições previstas pela lei?

Quais são as punições previstas pela lei?

Os agentes de tratamento (controlador e/ou operador) que violarem as normas previstas na LGPD estarão sujeitos à aplicação de advertências, multas, sanções administrativas pela Autoridade Nacional, que são:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, e limitada no total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite previsto no item acima;
- A publicização da infração;
- Bloqueio dos dados pessoais aos quais se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais aos quais se refere a infração.

Conclusão

A LGPD tem como princípio fundamental a proteção de dados pessoais e o objetivo central de garantir ao titular mais autonomia em relação ao uso dos seus dados. A nova cultura imposta pela lei provoca um grande impacto na atividade empresarial, exigindo adequações operacionais no tratamento de dados, para que a privacidade e a transparência andem lado-a-lado.

A fim de prevenir a violação e o uso abusivo de dados, as novas regras usadas pelas empresas precisam ser mais claras e diretas, de modo que as informações sejam aceitas e compreendidas pelos envolvidos.

O advento da LGPD se deve muito em razão do amadurecimento nas últimas décadas sobre a importância da informação. Quanto mais transparência e conscientização houver em torno do tratamento de dados, menos abusiva e desonesta será a conduta das empresas, e mais confiável, palpável e eficaz será a privacidade dos usuários!



Uma produção:

